



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I Nº 190/80

de 24 de Novembro de 1.980

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.981.

O Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Hildebrando Ferreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho para o exercício financeiro de 1.981, composto na forma do Artigo 62 da Constituição, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa do Município em Cr\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º- A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	Cr\$ 4.245.000,00	
Receita Patrimonial	200.000,00	
Transferências Correntes	8.479.500,00	
Receitas Diversas	1.123.000,00	14.047.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 1.000.000,00	
Alienação de B.Mov. e Imov.	300.000,00	
Transferências de Capital	2.152.500,00	3.452.500,00
		<u>17.500.000,00</u>

Artigo 3º- A Despesa esta fixada com o seguinte desdobramento:

A - POR FUNÇÃO	
Legislativa	1.500.000,00
Administração e Planejamento	2.970.000,00
Comunicações	440.000,00
Def. Nacional e Seg. Pública	150.000,00
Educação e Cultura	3.900.000,00
Habitação e Urbanismo	2.910.000,00
Transporte	3.820.000,00
Reserva de Contigência	<u>500.000,00</u>
Total da Desp. por Função	17.500.000,00

Segue



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Continuação

B- POR PROGRAMA	
Processo Legislativo	700.000,00
Administração	2.380.000,00
Administração Financeira	1.390.000,00
Telecomunicações	440.000,00
Defesa Terrestre	150.000,00
Ensino de Primeiro Grau	3.900.000,00
Urbanismo	1.280.000,00
Serv. de Utilidade Pública	1.630.000,00
Saúde	680.000,00
Assistência	250.000,00
Previdência	230.000,00
Prog. Form de Servidor Público	150.000,00
Transporte Rodoviário	3.820.000,00
Reserva de Contigência	500.000,00
	<u>17.500.000,00</u>

Artigo 4º- O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

1- Nos termos do Artigo 7 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, obedecidas as normas do Artigo 43 da mesma lei.

2- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Novembro de 1.980

  
Maria Marcia Moreira  
Auxiliar

  
Hildebrando Ferreira  
Prefeito Municipal